PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS – DOC/TCE-MT
ED. Nº 1662 DE 03/07/19
PÁG(s) 14 e 15
Secretaria de Divisão Parlamentar
Câmara Municipal de AF/MT

RESOLUÇÃO Nº 198/2019

SÚMULA: ALTERA O DISPOSTO NO § 2º ARTIGO 159 E NO INCISO V ARTIGO 166, DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

PROPONENTES: Vereadores subscritos (Emerson Sais Machado, Aparecida Scatambuli Sicuto, Demilson Nunes Siqueira, José Aparecido dos Santos, Luis Carlos de Queiróz, Marcos Roberto Menin, Oslen Dias dos Santos e Silvino Carlos Pires Pereira - Dida).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no § 2º do artigo 159, estabelecendo os incisos I e II, e no inciso V do artigo 166, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal:

.....

Art. 159. .....

.....

§ 2º As moções serão lidas, discutidas e votadas **em bloco, salvo manifestação para deliberação em separado, como também à critério da presidência, observado:**

I – a discussão de que trata o parágrafo supra, ficará assegurada somente ao(s) autor(es) da propositura, excepcionalmente por até cinco minutos, cada, exceto nos casos de moções de protesto, repúdio e apelo, e também as propostas em nome da Câmara Municipal;

II – os vereadores poderão aderir as moções por subscrição;

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT FLS 022

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS – DOC/TCE-MT
ED. Nº 1662 DE 03/07/19
PÁG(s) 14 e 15
Secretaria de Divisão Parlamentar
Câmara Municipal de AF/MT

Art. 166. .....

.....

V - usar da palavra somente até duas vezes a cada matéria colocada em discussão, consistindo a primeira em até 3 (três) minutos e a segunda em até 2 (dois) minutos, facultado a interrupção do sistema de som, **com observância do disposto no inciso I, § 2º, artigo 159 deste Regimento Interno**.

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 02 de julho de 2019.

Vereador Emerson Sais Machado
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT
023
FLS

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 Nº 1662 – Página 14
Divulgação quarta-feira, 3 de julho de 2019 Publicação quinta-feira, 4 de julho de 2019

CONTRATANTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE-MT.
CNPJ: 06.284.531/0001-30.
CONTRATADA: MINISTÉRIO DO TURISMO (FUNGETUR).
CNPJ: 05.457.283/0002-08.
OBJETO: O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2017, que tem por objeto a prestação de serviços pela instituição financeira oficial, na qualidade de Agente Financeiro do FUNGETUR, essenciais à intermediação das operações de financiamentos privados de capital fixo, compreendendo as obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma, bem como a aquisição de máquinas e equipamentos, de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, preferencialmente as micro, pequenas e médias empresas do setor turístico, legalmente constituídas e estabelecidas, conforme previsto na Cláusula Décima Nona- Vigência.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamentos legal a Lei Complemetar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Decreto- Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, Decreto- Lei nº 1.439 de 30 de dezembro de 1975, Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Lei nº 8.181 de 28 de março de 1991, Decreto nº 1.819 de 16 de fevereiro de 1996, Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010 e Portaria MTur nº 75 de 20 de maio de 2015.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de 18 de junho de 2019, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.
DATA ASSINATURA: 03/06/2019.
ASSINAM: LEVI SALIÉS FILHO – Diretor-Presidente, em substituição, pela CONTRATANTE, e ROBSON NAPIER BORCHIO, pela CONTRATADA.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

PORTARIA

PORTARIA Nº007/2019
DATA: 02 de julho de 2019

SÚMULA: Designa o servidor CARLOS EDUARDO MATEOS DA ROCHA, Gestor Administrativo e Financeiro da AGER, para exercer a função de Fiscal do Contrato Nº 004/2019 – **JEFFERSON RODRIGUES VASQUES JUNIOR.**

JAIME LUIZ DALASTRA, DIRETOR PRESIDENTE DA AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia o servidor CARLOS EDUARDO MATEOS DA ROCHA, Gestor Administrativo e Financeiro da AGER, *para exercer a função de Fiscal do Contrato nº004/2019* - **JEFFERSON RODRIGUES VASQUES JUNIOR.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR DA AGER, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de julho de 2019.

JAIME LUIZ DALASTRA
DIRETOR PRESIDENTE DA AGER

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º004/2019

CONTRATANTE: AGER-Agência reguladora dos Serviços públicos delegados do Município de Sinop, MT, representada por seu Diretor Presidente – Jaime Luiz Dalastra. **CONTRATADA**: **JEFFERSON RODRIGUES VASQUES JUNIOR**, CNPJ n. º 33.339.257/0001-21, Sinop/MT, representada por seu Responsável Jefferson Rodrigues Vasques Junior **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE CONSISTIRÃO EM LIMPEZA, MANUTENÇÃO (REMOÇÃO DE VÍRUS, FORMATAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL, CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARES, MANUTENÇÃO EM SERVIDORES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO BÁSICA NO CABEAMENTO DE REDE), CONSERTO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE BACKUP EM NUVEM DO SERVIDOR, RESPONSABILIZANDO-SE O CONTRATANTE PELOS GASTOS COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO SERVIÇO**. VALOR: R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos Reais). **VIGÊNCIA:** Período de 12(doze) meses oficiais **03/06/2019** até **03/06/2020**. Sinop/MT. **Jaime Luiz Dalastra-Diretor Presidente da AGER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

DECISÕES

RESOLUÇÃO Nº 198/2019

SÚMULA: ALTERA O DISPOSTO NO § 2º ARTIGO 159 E NO INCISO V ARTIGO 166, DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

PROPONENTES: Vereadores subscritos (Emerson Sais Machado, Aparecida Scatambuli Sicuto, Demilson Nunes Siqueira, José Aparecido dos Santos, Luis Carlos de Queiróz, Marcos Roberto Menin, Oslen Dias dos Santos e Silvino Carlos Pires Pereira - Dida).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no § 2º do artigo 159, estabelecendo os incisos I e II, e no inciso V do artigo 166, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal:

.....

Art. 159. .....

.....

§ 2º As moções serão lidas, discutidas e votadas **em bloco, salvo manifestação para deliberação em separado, como também à critério da presidência, observado:**

I – a discussão de que trata o parágrafo supra, ficará assegurada somente ao(s) autor(es) da propositura, excepcionalmente por até cinco minutos, cada, exceto nos casos de moções de protesto, repúdio e apelo, e também as propostas em nome da Câmara Municipal;

II – os vereadores poderão aderir as moções por subscrição;

.....

Art. 166. .....

.....

V - usar da palavra somente até duas vezes a cada matéria colocada em discussão, consistindo a primeira em até 3 (três) minutos e a segunda em até 2 (dois) minutos, facultado a interrupção do sistema de som, **com observância do disposto no inciso I, § 2º, artigo 159 deste Regimento Interno.**

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 02 de julho de 2019.

Vereador Emerson Sais Machado
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 441/2019

SÚMULA: Concede Prêmio Mulher Destaque à CÁSSIA APARECIDA DA SILVA DALL'IGNA.

PROPONENTE: Vereadora Elisa Gomes Machado.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Concede o Prêmio Mulher Destaque à CÁSSIA APARECIDA DA SILVA DALL'IGNA, em consonância com a Lei Municipal Nº 1558, de 03 de julho de 2007.

Art. 2º A outorga da presente honraria far-se-á em sessão solene, previamente convocada pela Presidência da Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário..

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 02 de julho de 2019.

Vereador Emerson Sais Machado
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 442/2019

SÚMULA: Concede Prêmio Mulher Destaque à MARIA JACQUELINE PEREIRA DAMASCENO.

PROPONENTE: Vereador Mequiel Zacarias Ferreira.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Concede o Prêmio Mulher Destaque à MARIA JACQUELINE PEREIRA DAMASCENO, em consonância com a Lei Municipal Nº 1558, de 03 de julho de 2007.

Art. 2º A outorga da presente honraria far-se-á em sessão solene, previamente convocada pela Presidência da Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT FLS 024

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário..

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 02 de julho de 2019.

Vereador Emerson Sais Machado
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEGISLAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 23 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SANEAMENTO – TAXA DE ESGOTO, PARA APURAR RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NA DENÚNCIA DE AUMENTO DA TAXA DE ESGOTO SUPOSTAMENTE INDEVIDA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do Saneamento – Taxa de Esgoto, para apurar responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na denúncia de aumento da taxa de esgoto supostamente indevida, no município de Cuiabá.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito citada no artigo anterior, tem prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias, para apresentar o relatório final.

Art. 3º A presente Comissão será composta pelos seguintes Vereadores: Marcrean Santos - Presidente, Sargento Joelson - Relator e Vinicyus Hugueney - Membro.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Gabinete da Presidência em Cuiabá-MT, 23 de maio de 2019.

VEREADOR MISAEL GALVÃO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

DISCIPLINA A CRIAÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR NO LEGISLATIVO CUIABANO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: Faço saber Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A criação de Frente Parlamentar no âmbito deste Poder far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução e mediante a adesão mínima de 03 (três) vereadores.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para a cidade de Cuiabá referentes a um determinado setor.

Art. 2º A criação e a inicial adesão dos parlamentares participantes da Frente será formalizada em termo próprio encaminhado para comunicação à Presidência da Casa, para posterior publicação no "Diário Oficial de Contas".

§ 1º Do Termo de Adesão deverão constar a denominação e o objeto da Frente, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.

§ 2º É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento nesta Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente desta, observado o Termo de Adesão, com a devida comunicação à Presidência da Casa Legislativa.

Art. 4º A Presidência da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, considerado autor da proposta, a quem caberá convocar as reuniões da Frente.

Parágrafo único. O lançamento, a eleição do vice-presidente e a discussão e aprovação do Regimento Interno que regulará os trabalhos da Frente deverão ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do Ato de nomeação dos seus membros.

Art. 5º O Regimento da Frente Parlamentar deverá conter, dentre outras, as seguintes previsões:

I - prazo de funcionamento;
II - objetivos;
III - composição;
IV - reuniões.

Art. 6º Anualmente, as Frentes Parlamentares, por meio de sua Presidência, deverão encaminhar à Mesa da Câmara um relatório de suas atividades, que será publicado no "Diário Oficial de Contas".

Art. 7º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da legislatura na qual foi criada.

Parágrafo único. Finalizado tal prazo e havendo interesse em dar continuidade às suas atividades, deverá ser protocolado novo Termo de Adesão, nos termos do artigo 2º.

Art. 8º Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

I - outros parlamentares interessados que venham a subscrever posteriormente o Termo de Adesão, na condição de membros efetivos;
II - representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente, na condição de membros colaboradores.

Art. 9º A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício ao Presidente da Frente, com informe ao Presidente da Casa, que determinará ao setor competente a sua publicação e atualização da composição da Frente.

Parágrafo único. Se houver exclusão de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da Frente e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a inclusão de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os seus trabalhos nos 60 (sessenta) dias subseqüentes, quando então será declarada extinta.

Art. 10. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 11. É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente da condição de membro de qualquer Frente Parlamentar.

Art. 12. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

Art. 13. O site da Câmara manterá um ícone com a relação das Frentes Parlamentares em funcionamento, seus respectivos membros, presidente e vice-presidente, relatórios e agenda de atividades.

Parágrafo único. É de responsabilidade do presidente de cada Frente Parlamentar, ou de quem este designar expressamente, a inclusão no site da Câmara das informações referidas no "caput" deste artigo.

Art. 14. As despesas resultantes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 25 de junho de 2019.

VEREADOR MISAEL GALVÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

EDITAL Nº 001/2019
Convocação para Audiência Pública

O Senhor **Eluir Cavassin,** Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, vem pelo Presente EDITAL, convocar os Senhores Vereadores e a População em geral para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA, que tem como finalidade específica** tratar do projeto do traçado/trajeto da Rodovia MT010.

Data da Audiência: 08 de Julho de 2019 – Segunda-Feira.
Horário: 19h00min.
Local: Plenário da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Sem mais para o momento.

Ipiranga do Norte, 02 de Julho de 2019.

Eluir Cavassin
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT
025
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

Decreto Legislativo nº 287, de 02 de julho de 2019